



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 029/2020

(Autoria: Poder Executivo)

Define as vias municipais na área rural do município e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalação de poste da rede elétrica e dá outras providências.

Art. 1º As estradas e rodovias municipais são classificadas em principais e secundárias.

Art. 2º São denominadas como vias principais as estradas ou rodovias municipais de ligação da sede municipal com as sedes distritais e de comunidades, definida no anexo I.

Art. 3º São denominadas como vias secundárias as estradas ou rodovias municipais de interligação entre sedes distritais, comunidades, bem como aquelas de interligação entre propriedades rurais que não se caracterizem como vias privadas.

Art. 4º É definido o gabarito referente à faixa de rolamento, faixa de domínio e recuos para instalação de postes da rede elétrica, para construções, muros e cercas ao longo das vias públicas na área rural do município, conforme tabela que segue:

| Vias | Recuo para rede elétrica (m) | Recuo para cerca comum (m) | Faixa de domínio (m) | Recuo para cerca, muro, grade, alambrado (m) | Recuo para construções (m) |
|----------------|------------------------------|----------------------------|----------------------|--|----------------------------|
| Estrada | 9 | 5 | 10 | 10 | 10 |
| Caminho | 4 | 5 | 5 | 5 | 10 |

Parágrafo único. As distâncias previstas na tabela trazida pelo Art. 4º, desta lei, são medidas a partir do eixo da pista de rolamento.

Art. 5º Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) Construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial.

b) Cercas: todo cercamento em arame ou similar utilizado para delimitar áreas utilizadas de criação agropastoril;

c) Muros: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria ou concreto.

Parágrafo único. A construção das cercas e muros elencados nas alíneas “b” e “c”, é autorizada de forma precária, não sendo passível de indenização a sua remoção em virtude de declaração de utilidade pública da área total ou parcial definida como faixa de domínio.

Art. 6º Não será objeto de ressarcimento ou reparação possíveis danos, ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos da municipalidade, nas cercas e muros colocados às distâncias inferiores à mínima definida no art. 4º.

Art. 7º Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais que trata esta lei poderão continuar realizando plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cercas enquanto não for a faixa de domínio, total ou parcialmente, declarada de utilidade pública.

Art. 8º O alinhamento para a construção de edificações, muros e cercas ao longo das vias, deve ser requerido pelo proprietário junto à Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 029/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a definir as vias municipais na área rural do município e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalação de poste da rede elétrica e dá outras providências.

A presente proposta visa atualizar a definição de vias municipais na área rural do município para fins de adequação a atender a nossa realidade local.

As leis vigentes, muitas vezes, inviabilizam construções, razão pela qual optamos para redefinir as distâncias mínimas exigidas, o que de alguma forma promoverá um desenvolvimento mais integrado da área rural na forma da presente lei, com a finalidade de respeitar as limitações impostas pelo Poder Público e, no mesmo norte, garantir uma qualidade de vida, com organização desses espaços rurais, para um melhor controle e expansão do Município.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para garantir um desenvolvimento mais eficaz e adequado a atender a nossa realidade local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, quinze dias do mês de junho do ano de 2020.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**